

PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Aprova as Instruções Reguladoras para Concessão do Auxílio Transporte no âmbito do Exército Brasileiro (IR 70-21).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R154), aprovado pela Portaria Ministerial Nº 028, de 17 de janeiro de 1997 e de acordo com o art. 90 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Concessão do Auxílio Transporte no âmbito do Exército Brasileiro (IR 70-21), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias Nº 018-DGS e 019-DGS, ambas de 15 de outubro de 1996.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 70-21)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO	I Da Legislação Básica	1º
CAPÍTULO	II Da Finalidade	2º
CAPÍTULO	III Do Benefício e dos Beneficiários do AuxílioTransporte	3º/6º
CAPÍTULO	IV Da Concessão e do Desconto	7º/10
CAPÍTULO	V Do Cancelamento do Benefício	11
CAPÍTULO	VI Das Atribuições	12/15
CAPÍTULO	VII Das Disposições Gerais	16

ANEXOS

A Tabela Escalonada de **AuxílioTransporte** (AT)

B Solicitação de **AuxílioTransporte** (SAT)

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 70-21)

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 1º A Legislação Básica que regula o assunto é a seguinte:

I Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

II Medida Provisória nº 1.783, de 14 de dezembro de 1998, e suas reedições;

III Decreto nº 2.880, de 14 de dezembro de 1998;

IV Decreto nº 2.963, de 24 de fevereiro de 1999;

V Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;e

VI Portaria nº 334, de 25 de junho de 1999 (IG 7004).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade definir os procedimentos dos beneficiários e os Órgãos responsáveis pela operacionalização do Auxílio Transporte (AT) no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO E DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 3º O AT, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema de Pagamento do Exército e destinase ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos beneficiários, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e viceversa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho e aqueles efetuados com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º Entendese como deslocamento a menor soma dos segmentos e tarifas componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho ou viceversa.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo à remuneração, aos proventos ou à pensão.

§ 3º O AT não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e para os planos de assistência à saúde.

Art. 4º São beneficiários do AT, e assim passam a ser denominados, todos os servidores civis lotados no EB, os servidores civis contratados temporariamente, os militares em serviço ativo, os Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e os convocados para o serviço ativo, no efetivo exercício do cargo ou na prestação de tarefa, desde que não recebam outra vantagem referente a transporte nos termos previstos nos art. 4º e § 2º do art. 5º, da Medida Provisória nº 1.783, de 1998 e suas reedições.

Art 5º O valor mensal do AT resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com o transporte coletivo e o idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior, encontrado em tabela escalonada do AT (anexo A), a partir de R\$ 1,00 (um real), em intervalos progressivos de R\$ 0,20 (vinte centavos), multiplicada por vinte e dois dias, observando o desconto de seis por cento do soldo, salário e/ou vencimento básico, conforme o previsto no art.10 destas IR.

§ 1º O valor do AT não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte coletivo, nos termos do art. 3º, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

§ 2º O desconto relativo ao AT, do dia em que for verificada uma ocorrência que vede o seu pagamento, será processado no mês subsequente, considerando a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 6º O pagamento do AT será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 3º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício, decorrentes de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração da tarifa do transporte coletivo, do endereço residencial, do percurso ou do meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º Àquele que estiver recebendo diárias não será concedido o benefício do AT no período considerado.

§ 2º Não terá direito ao AT o militar ou o servidor civil que estiver em gozo de férias ou em dispensa para desconto em férias.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DO DESCONTO

Art. 7º Para a concessão do AT o beneficiário deverá apresentar em sua Organização Militar (OM) o documento denominado "SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE" (SAT) (anexo B), contendo:

I - valor de cada despesa realizada diariamente, com o(s) segmento(s) que compõe(m) o deslocamento do beneficiário;

II - comprovante de endereço residencial;

III - percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residênciatrabalho e vice-versa, observado o prescrito no § 1º do art. 3º;

IV - despesa total diária com o transporte coletivo;

V - a opção facultada ao beneficiário pela percepção do AT, no deslocamento trabalhotrabalho, em substituição ao trabalhoresidência, no caso de acumulação lícita de cargos.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso V é vedado o cômputo do deslocamento residênciatrabalho para fins de pagamento do benefício, em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 2º A autoridade que tiver ciência de que o beneficiário apresentou informação falsa no tocante ao seu domicílio e/ou acerca dos segmentos componentes do seu deslocamento deverá apurar, de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do mesmo, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário, dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Após a análise das SAT, as Unidades Gestoras (UG) levantarão suas necessidades, considerando a despesa diária de cada solicitante.

Parágrafo único. As UG deverão proceder a um rigoroso levantamento das necessidades, relacionando apenas os beneficiários que efetivamente forem utilizar o AT, em consonância com o art. 4º.

Art. 9º A concessão e as alterações referentes ao AT serão publicadas em boletim interno da UG/OM.

Art. 10. O AT será custeado:

I - pelo beneficiário, sob a forma de consignação, na parcela equivalente a seis por cento de seu soldo, salário e/ou vencimento básico, proporcional a vinte e dois dias, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - pela União, no que exceder à parcela referida no inciso anterior.

Parágrafo único. No valor do AT necessário para toda a OM, conforme o art. 8º, já estará abatido o equivalente a seis por cento do soldo, salário e/ou vencimento básico, proporcional a vinte e dois dias.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 11. O benefício do AT cessará por solicitação escrita do usuário, ou por determinação do Ordenador de Despesas (OD), no caso em que ficar caracterizado o afastamento definitivo do beneficiário da UG/OM.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Da Diretoria de Assistência Social (DAS):

I - controlar o pagamento do benefício;

II - na falta ou insuficiência dos recursos específicos para o pagamento do AT, informar ao CPEx e às UG/OM as datas de interrupção e de reinício de seu pagamento e suas condicionantes; e

III - fornecer ao CPEx, mês a mês, nos prazos definidos por aquele Órgão, as informações necessárias à execução do planejamento do AT.

Art. 13. Das Regiões Militares (RM):

I - consolidar as solicitações das OM em sua área de responsabilidade, procedendo à devida lisura do processo; e

II - enviar a solicitação de recursos para o AT à DAS, de acordo com o calendário distribuído.

Art.14. Das UG/OM:

I - controlar, à luz da legislação vigente, as solicitações dos beneficiários;

II - proceder à lisura necessária no tocante às necessidades, em função dos deslocamentos e dos transportes coletivos utilizados, consoante com o prescrito no art. 3º; transporte

III - sustar o benefício quando ocorrerem irregularidades previstas na legislação vigente, instaurando os processos administrativos, tomando as medidas disciplinares cabíveis;

IV - reincluir os beneficiários a elas vinculados, nas condições estabelecidas pela DAS, quando da interrupção do pagamento do AT, por insuficiência de recursos específicos;

V - calcular a Despesa a Anular (DA) referente aos deslocamentos não realizados no mês anterior, e/ou controlar os dias em que não houve deslocamentos residênciatrabalho e viceversa, realizando para o mês subsequente uma DA, referente aos dias em que o beneficiário não utilizou o AT;

VI - solicitar à RM a necessidade de recursos para o AT; e

VII - atentar para as normas relativas à execução do pagamento do AT, exaradas pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 15. O beneficiário do AT será objeto de verificação, por ocasião do exame de contracheques.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos referentes às presentes IR serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Geral de Serviços (DGS).

ANEXO "A" (MODELO DA TABELA ESCALONADA DE AUXÍLIO TRANSPORTE AT) ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 7001)

<i>ANEXO "A" TABELA ESCALONADA DE AUXÍLIO TRANSPORTE (AT)</i>							
<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR</i>		<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR</i>		<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR</i>
<i>SISTEMA</i>	<i>R\$</i>		<i>SISTEMA</i>	<i>R\$</i>		<i>SISTEMA</i>	<i>R\$</i>
001	1,00		050	10,80		099	20,60
002	1,20		051	11,00		100	20,80
003	1,40		052	11,20		101	21,00
004	1,60		053	11,40		102	21,20
005	1,80		054	11,60		103	21,40
006	2,00		055	11,80		104	21,60
007	2,20		056	12,00		105	21,80
008	1,40		057	12,20		106	22,00
009	2,60		058	12,40		107	22,20
010	2,80		059	12,60		108	22,40
011	3,00		060	12,80		109	22,60
012	3,20		061	13,00		110	22,80
013	3,40		062	13,20		111	23,00
014	3,60		063	13,40		112	23,20
015	3,80		064	13,60		113	23,40
016	4,00		065	13,80		114	23,60
017	4,20		066	14,00		115	23,80
018	4,40		067	14,20		116	24,00
019	4,60		068	14,40		117	24,20
020	4,80		069	14,60		118	24,40
021	5,00		070	14,80		119	24,60
022	5,20		071	15,00		120	24,80
023	5,40		072	15,20		121	25,00
024	5,60		073	15,40		122	25,20
025	5,80		074	15,60		123	25,40
026	6,00		075	15,80		124	25,60
027	6,20		076	16,00		125	25,80
028	6,40		077	16,20		126	26,00

029	6,60		078	16,40		127	26,20
030	6,80		079	16,60		128	26,40
031	7,00		080	16,80		129	26,60
032	7,20		081	17,00		130	26,80
033	7,40		082	17,20		131	27,00
034	7,60		083	17,40		132	27,20
035	7,80		084	17,60		133	27,40
036	8,00		085	17,80		134	27,60
037	8,20		086	18,00		135	27,80
038	8,40		087	18,20		136	28,00
039	8,60		088	18,40		137	28,20
040	8,80		089	18,60		138	28,40
041	9,00		090	18,80		139	28,60
042	9,20		091	19,00		140	28,80
043	9,40		092	19,20		141	29,00
044	9,60		093	19,40		142	29,20
045	9,80		094	19,60		143	29,40
046	10,00		095	19,80		144	29,60
047	10,20		096	20,00		145	29,80
048	10,40		097	20,20		146	30,00
049	10,60		098	20,40			

**ANEXO "B" (MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE SAT) ÀS
INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE NO
EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 7001)**

EXÉRCITO BRASILEIRO

(COMANDO MILITAR DE ÁREA)

(.....)

ANEXO "B" SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE (SAT)

1. DADOS SOBRE O BENEFICIÁRIO

A. NOME:

—

B. MILITAR POSTO/GRADUAÇÃO :

CIVIL CAT FUNC/REFERÊNCIA : _____

C. ENDEREÇO RESIDENCIAL:

(AV RUA APTO CONJ BAIRRO CIDADE UF)

D. PERCURSO:

(RES / OM E VICEVERSA)

2. MEIO(S) DE TRANSPORTE:

3. NOME DA EMPRESA:

4. VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE

PERCURSO DIÁRIO:

PERCURSO 1. _____ NO VALOR DE R\$ _____

PERCURSO 2. _____ NO VALOR DE R\$ _____

PERCURSO 3. _____ NO VALOR DE R\$ _____

TOTAL DIÁRIO NO VALOR DE R\$ _____ (a)

TOTAL MENSAL NO VALOR DE R\$ _____ x 22 dias

(a)

5. AUTORIZO QUE SEJA DESCONTADO EM MEUS VENCIMENTOS O VALOR DE 6% DO SOLDO, SALÁRIO E/OU VENCIMENTO BÁSICO.

CIDADE, UF, DE DE 199 __

(ASSINATURA DO MILITAR OU SERVIDOR CIVIL)

2. PARECER DA SEÇÃO DE PESSOAL OU CMT SU

SOU DE PARECER QUE O AT

DEVE SER CONCEDIDO.

NÃO DEVE SER CONCEDIDO.

CIDADE, UF, ____ DE _____ DE 199 __

(ASSINATURA DO ENC DA SEC PES OU CMT SU)

PUBLICADO EM BI NR _____ DE _____